



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei Complementar nº 04/2023.

APROVADO

27/09/2023


Márcio José Pereira Pires
Presidente

*Aumenta o número de vagas dos
cargos públicos de provimento efetivo
que especifica.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, por seus autênticos representantes, aprova, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, abaixo relacionados, passam a contar com as seguintes quantidades de vagas:

- a) Assistente Social: mais 01 (uma) vaga, totalizando 02 (duas) vagas;
- b) Psicólogo: mais 01 (uma) vaga, totalizando 02 (duas) vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro/MG, 25 de julho de 2023.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal